



TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-SA/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6053.2025/0000267-8

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº90001/2025

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de Serviço de Transporte com locação de 06(seis) veículos novos ou seminovos (até 3 anos de fabricação), "Grupo C" do Decreto Municipal nº 29.431/1990, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, condutor, combustível, quilometragem livre, GPS (com rastreador) e demais acessórios.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: UNIVERSATIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.195,20

DOTAÇÃO

A

SER ONERADA:

54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04751-030, neste ato representada pela Senhora Subprefeita Thamyras Nagell Eloy Bernardo, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa UNIVERSATIL Locação de Veículos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.050.000/0001-03, com sede Av. Ipanema 144, anexo 122 – sala 1 Veleiros CEP 04773-010, São Paulo – SP, telefone : (11) 5661-5277, neste ato representada por Alexandre Cunha Sampaio, brasileiro, sócio proprietário, documentos pessoais encontram-se anexados ao processo). residente e domiciliado Rua Taimir, 651 – Santa Edvirges - SP doravante denominada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária Dispensa de Licitação supra, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto contratado consiste na contratação de empresa para prestação de Serviço de Transporte com locação de 06 (seis) veículos novos ou seminovos (até 3 anos de fabricação), "Grupo C" do Decreto Municipal nº



29.431/1990, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, condutor, combustível, quilometragem livre, GPS (com rastreador) e demais acessórios.

1.2 A presente contratação está vinculada a esse Edital de Dispensa de Licitação – Processo SEI 6053.2025/0000267-8, de acordo com as especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2. A prestação dos serviços será executada nas áreas de circunscrição da Subprefeitura Santo Amaro.

2.1. O prazo para o início dos serviços, é IMEDIATO, da assinatura do contrato e Ordem de Início emitida pela Unidade Requisitante, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No endereço: Subprefeitura Santo Amaro – Praça Floriano Peixoto, 54-Cep: 04751-030;

2.2.1. Os veículos terão como base, a Unidade da Subprefeitura localiza na Av. Professor José Maynard de Araújo, 170 – Vila Cruzeiro;

2.2.2. O serviço do presente contrato será feito, mediante Ordem de Início dos Serviços e conforme estabelecido ANEXO II – Termo de Referência parte integrante para todos os fins.

2.2.3. Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

2.2.4. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 2.2.2 serão indeferidos de pronto.

2.2.5. Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 2.2.2 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

2.2.6. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

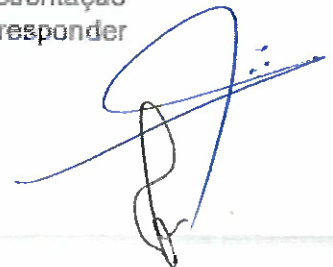
2.2.7. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 (vinte e um) dias**, contados a partir da data fixada pela Ordem de Início dos Serviços, e não é prorrogável tendo em vista tratar-se de uma dispensa de licitação;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.
- 3.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima
- 3.4. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 3.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 3.6. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 3.7. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 3.8. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 3.9. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO.
- 3.10. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência da contratação é de **21 (vinte e um) dias**, contados a partir da data fixada pela Ordem de Início dos Serviços, e não é prorrogável tendo em vista tratar-se de uma dispensa de licitação;
- 4.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 4.3 O contratado deverá manter sede, filial ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder



por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço, e-mail e telefone de contato do responsável;

4.4 O contratado deve comunicar o contratante, de imediato, sempre que mudar alguma informação do contido no item.

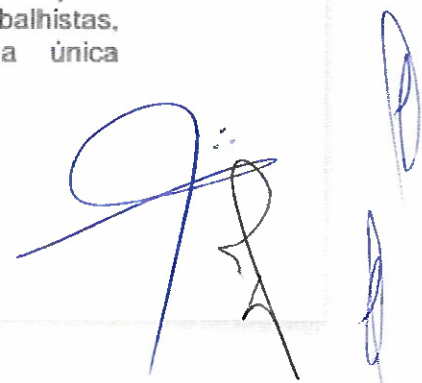
4.5 O prazo máximo iniciar a prestação de serviços é de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Fornecimento emitida por esta Subprefeitura, e nos termos do ANEXO II – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 21 dias é de R\$ 46.195,20 (quarenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), de acordo com os seguintes valores unitários:

Item	Descrição dos Veículos	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Transporte com locação de 06(seis) veículos novos ou seminovos (até 3 anos de fabricação), "Grupo C" do Decreto Municipal nº 29.431/1990, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, condutor, combustível, quilometragem livre, GPS (com rastreador) e demais acessórios	6	Unidade	R\$7.699,20	R\$ 46.195,20

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.





5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 11.948/2025, no valor de R\$ 46.195,20 (quarenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária nº 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Por se tratar de contrato de 21 dias, prazo determinado, não haverá possibilidade de prorrogação, não cabe reajuste contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota fiscal ou da Fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF 275/2024.

7.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.2 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

7.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.5 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

7.10 A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o valor apurado na medição, evitando assim, o cancelamento ou correção do valor na Nota Fiscal;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.11 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.12 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.13 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.15 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.16 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações constantes no ANEXO II -Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de

quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São Obrigações da Contratada:



- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do presente ajuste;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2024;
- g) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- h) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- j) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- l) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



- q) Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no do Termo de Referência, ANEXO II – do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo determinado pelo termo de referência, e minuta de contrato.
- 10.2. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste
- 10.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 10.8. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.9. CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.11. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, nos termos da lei.
- 10.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 156, § 3º, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo 03 (três) anos.

11.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da SUB-SA ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Da Fiscalização do Contrato: gestor e fiscal designados pela Subprefeita através de despacho;





12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.309,76 (dois mil trezentos e nove reais e setenta e seis centavos) , correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.

13.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1 deste contrato.

13.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria



quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro – SP

CONTRATADA: Av. Ipanema 144, anexo 122 – sala 1 – Veleiros - SP

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.6 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.7 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

14.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da dispensa do processo administrativo SEI nº 6053.2025/0000267-8.

14.10 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo 29 de janeiro de 2025.

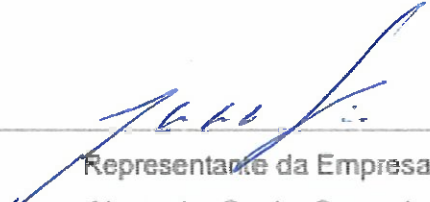


Contratante

Subprefeitura Santo Amaro

Thamyras Nagell Eloy Bernardo

Subprefeita



Representante da Empresa

Alexandre Cunha Sampaio

Sócio Proprietário

ALEXANDRE C. SAMPAIO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG. 34.898.391-8



TESTEMUNHAS:

1. WILLIAN PAPP
R.G. 24-666-564-X

Willian Jorge Vasconcelos Papp
RF. 726.649.9/1
PR-SA

2.

R.G. :

Elizabeth Cristina A. Miranda
Supervisora de Administração e Suprimentos
Subprefeitura Santo Amaro